



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 001/83

DE, 06 DE ABRIL DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
TÁXIS URBANOS E CRIA 6 PONTOS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal
de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber
que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 04 de abril de 1983
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado nesta cidade
o serviço de Táxis Urbanos para atendimento da população.

ARTIGO 2º - Para a execução desse
serviço aos usuários ficam criados 06 (seis) pontos de estacio-
namento que terão a seguinte localização;

Ponto Nº 01 - Estação Rodoviária

Ponto Nº 02 - Praça da Igreja Matriz

Ponto Nº 03 - Esquina Av. Getúlio Vargas com a Rua
Rio Grande do Sul.

Ponto Nº 04 - Banco do Brasil S/A

Ponto Nº 05 - Posto São Gabriel

Ponto Nº 06 - Previsul

ARTIGO 3º - Cada ponto terá o direi-
to de registrar e colocar em funcionamento 2(dois) táxis.

ARTIGO 4º - A execução da presente
Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.


ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL